



**MOÇÃO DE REPÚDIO ÀS AÇÕES DOS GESTORES DAS AGÊNCIAS E  
GERÊNCIAS EXECUTIVAS DO INSS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA  
INTERVENÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS.**

Nós, assistentes sociais presentes no 47º Encontro Descentralizado dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) da Região Sudeste, realizado nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2018, na cidade de Vitória/ES, vimos manifestar nosso repúdio às ações dos gestores das agências e gerências executivas do INSS do estado de Minas Gerais, na intervenção nas atribuições e prerrogativas profissionais.

As e os assistentes sociais das Gerências Executivas e agências do Instituto Nacional do Seguro Social de Minas Gerais vêm sendo pressionadas e pressionados a exercerem atividades não compatíveis às competências e atribuições privativas do Serviço Social, previstas na Lei de Regulamentação da Profissão, qual seja, Lei 8662/93, bem como no Manual Técnico do Serviço Social do INSS e no edital 01/2008 Ministério da Previdência Social/INSS, mesmo após respostas formais e fundamentadas dessas e desses profissionais acerca dos impedimentos éticos frente às demandas colocadas pelos gestores.

As e os profissionais vêm sendo privadas e privados das condições técnicas e éticas de trabalho, por parte da gestão, a exemplo da extrema burocratização para realização de reuniões técnicas e até mesmo impedimento de realização de atividades externas. Ainda tem ocorrido exonerações de profissionais que ocupam o cargo de Assessoria Técnica de Serviço Social sem qualquer justificativa plausível, o que demonstra a arbitrariedade dos gestores locais do INSS e representa uma afronta ao Projeto Ético-Político do Serviço Social e à Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social do INSS.

Tal cenário vem se configurando como uma situação de assédio sobre as e os assistentes sociais, na tentativa de que executem atividades “estranhas” às competências e atribuições

privativas, sob o custo do esvaziamento, de fato, do Serviço Social do INSS, que é um serviço previdenciário previsto pelo art. 88 da Lei nº 8.213/1991.

Vitória-ES, 29 de julho de 2018.

Aprovada na plenária final do 47º Encontro Descentralizado dos CRESS da Região Sudeste